



**Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual**

**RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES INDÍGENAS PARA A DISCUSSÃO DA AGENDA COMUM DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO SOBRE ÁREAS PROTEGIDAS.  
VII CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA – CDB.**

**Grupo Indígena - 05.**

**Componentes:**

- Adriana Ramos** – Instituto Socioambiental - ISA;
- Antônio Edson Guimarães Farias** – Ministério do Meio Ambiente - MMA;
- Hélcio Marcelo de Souza** – The Nature Conservance – TNC;
- Henry Philippe Ibáñez de Novion**– Instituto Socioambiental - ISA;
- Jorge Terena** - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB/TNC;
- Lucia Fernanda Jófej – Kaingáng** -Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual – INBRAPI;
- Marcos Terena** – Comitê Intertribal – ITC;
- Escrawen Sompré** – Warã.

**Introdução.**

Ao abordar a inserção dos Povos Indígenas e de suas organizações na discussão das prioridades que servirão de base para a construção de um Plano de Trabalho Nacional para a implementação do programa a ser apresentado na VII Conferência das Partes, deve-se ter clareza da realidade vivenciada pelos 230 Povos Indígenas do Brasil, de suas diferenças e de suas demandas. É pertinente salientar a situação de risco social dos Povos Indígenas, definida pelo Governo Brasileiro como megaproblema, cuja solução deveria estar entre as prioridades governamentais na consecução das metas previstas no plano plurianual 2004-2007, o que não tem ocorrido. A ausência de uma política governamental clara com relação aos Povos Indígenas Brasileiros e a falta de condições do órgão indigenista oficial para fazer face às demandas indígenas tem agravado o quadro de exclusão e violação de direitos a que esses Povos tem sido historicamente submetidos. Por outro lado, há que se considerar a existência de uma legislação infraconstitucional integracionista, que precisa ser revista para atender as reivindicações dos Povos Indígenas no contexto de afirmação étnica e busca de autodeterminação das nossas Sociedades.

Convém ressaltar que em seu artigo 22 a CDB estabelece que suas disposições não deverão afetar os direitos e obrigações das Partes Contratantes decorrentes de qualquer acordo internacional existente e, nesse sentido os Povos Indígenas do Brasil destacam a importância da Convenção 169 de 1989, estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho, Relativa aos Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes e ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto Legislativo 143 de 2002.

Em respeito ao que estabelece o artigo 1º da Convenção 169, consideramos inadequada a utilização da terminologia “**comunidades indígenas**”, empregada pela CDB por configurar desrespeito à nossa condição de Sociedades étnica e culturalmente diferenciadas, portadores de

organização social, costumes, línguas, crenças e tradições próprias, reconhecidas pela legislação nacional e internacional da qual o Brasil é signatário.

### **Considerações.**

Recordando os artigos 13, 14 e 15 da Convenção 169 da OIT e a importância de sua implementação como prioridade na política indigenista governamental.

Artigo 15. 2 *“Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou recursos existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização justa e equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.*”

Considerando que no Brasil um número considerável de áreas protegidas encontra-se sobreposta às terras indígenas. Por outro lado, a maior parte dessas terras está localizada na Região Amazônica, compreendendo 20% da superfície daquela Região abrangendo, portanto, grande parte das áreas consideradas prioritárias por sua importância e diversidade biológicas.

Considerando que extensas áreas de preservação de biodiversidade estão situadas em terras indígenas e que os Povos Indígenas têm interesse em manter suas terras preservadas, pois se trata de uma condição de sobrevivência, como culturas diferenciadas;

Considerando que o avanço das frentes econômicas de exploração sobre os recursos naturais existentes em terras indígenas tem obstaculizado a demarcação de terras indígenas e promovido a redução de algumas delas, contrariando os objetivos norteadores da CDB e causando o agravamento da perda de biodiversidade no Brasil, além de ameaçar a sobrevivência dos Povos Indígenas que vivem nesses territórios, desde tempos imemoriais;

Recordando as declarações da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em seu Plano de Aplicação e em conformidade com os objetivos do Plano Estratégico do Convênio, solicitamos o apoio das Partes e Governos signatários ao Governo Brasileiro, de modo a permitir a adoção das seguintes iniciativas, com vistas à implementação das metas previstas;

### **Recomendamos:**

#### **Elemento 1 – Planejamento, seleção, estabelecimento, fortalecimento e manejo de sistemas de áreas protegidas e “sítios”**

**Meta 1.1 Sistema nacional ou regional de áreas protegidas integrado numa rede mundial – Até 2010 estabelecimento de sistema de áreas protegidas terrestre, e até 2012, de áreas marinhas.**

Definir as terras indígenas como áreas prioritárias dentro do sistema de áreas protegidas:

Reconhecer que terras indígenas e unidades de conservação constituem categorias diferenciadas de áreas protegidas, com diferentes potencialidades e regras de gestão, eliminando a sobreposição;

Reconhecer, dentro do sistema de áreas protegidas um sistema indígena de áreas protegidas, às quais se aplicam as formas tradicionais de manejo, preservação e conservação da biodiversidade dos respectivos Povos Indígenas, de forma a valorizar seus conhecimentos tradicionais, inovações e práticas;

**Priorizar a conclusão dos processos de demarcação de terras indígenas em andamento, ou a demarcar, bem como a desintrusão das terras indígenas no Brasil como política de preservação cultural e ambiental, em benefício do equilíbrio ambiental global;**

Garantir recursos para a gestão etno-sustentável e fiscalização da biodiversidade presente em terras indígenas pelos próprios Povos Indígenas que as ocupam, inclusive como forma de redução da pobreza e situação de risco social em que se encontram os Povos Indígenas do Brasil, em atendimento a meta 1.1 do Programa de Trabalho para Áreas Protegidas.

#### **Elemento 2 – Governança, participação, equidade e repartição de benefícios.**

**Meta 2.1 – Promover equidade e repartição de benefícios – Até 2008, estabelecer mecanismos de repartição de custos e benefícios das áreas protegidas.**

Criar um Grupo de Trabalho Indígena, composto por indígenas, representantes de organizações indígenas e lideranças indígenas para atuar nos processos de planejamento e gestão das áreas protegidas;

Contemplar a participação de expertos indígenas na composição de equipes de consultoria especializadas para a elaboração do Plano de Trabalho Nacional para a implementação das metas previstas pela CDB no Brasil;

Estabelecer políticas nacionais específicas para lidar com o acesso aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, das áreas protegidas e para a repartição dos seus benefícios;

**Reconhecer que a gestão das terras indígenas cabe aos respectivos Povos Indígenas, de acordo com seus conhecimentos tradicionais, inovações e práticas.**

#### **Elemento 3 – Atividades Capacitadoras.**

**Meta 3.1 – Promover ambiente político, institucional e sócio econômico favorável para as áreas protegidas – até 2008 rever e reavaliar o contexto político e institucional para a integração das áreas protegidas às políticas nacionais.**

**Aprovar o Novo Estatuto das Sociedades Indígenas, integrando os princípios e diretrizes da CDB com relação à necessidade de efetiva preservação das terras indígenas, na qualidade de importantes áreas integrantes de um futuro sistema nacional de áreas protegidas, em consonância com o Programa de Trabalho para Áreas Protegidas, aprovado pelo SBSTTA, em sua 9ª reunião, elemento 3 – Atividades Capacitadoras, Meta 3.1 cuja consecução é prevista até 2006.**

Definir uma política de governo clara e participativa com relação aos Povos Indígenas do Brasil, incluindo o redimensionamento e gestão do órgão indigenista oficial, de forma a criar condições políticas e institucionais favoráveis à construção, pelos Povos Indígenas, de um plano nacional de implementação das metas da CDB em terras indígenas.

**Meta 3.2 – Construir capacidade para planejamento, criação e manejo de áreas protegidas – até 2010, implementar programas nacionais de capacitação para os níveis individuais, comunitário e institucional.**

**Enfatizar o suporte de um programa nacional para a criação e implementação de um programa de trabalho nacional que tenha como público-alvo os Povos Indígenas das diferentes Regiões, com vistas à sua inserção nas discussões empreendidas no marco da Convenção, com aporte financeiro que permita o estabelecimento de metas e prazos para diminuição das áreas degradadas, como resultado do incentivo às práticas de uso e conservação da biodiversidade em moldes tradicionais e combate às práticas nocivas, que nos**

têm sido impostas em nome do desenvolvimento, além da fiscalização eficaz de áreas protegidas;

**Elemento 4 – Padrões, avaliações e monitoramento.**

**Meta 4.1 – Desenvolver padrões mínimos e melhores práticas para os sistemas nacionais e regionais de áreas protegidas – Até 2008, padrões, critérios e melhores práticas para planejamento, seleção, criação, manejo e gestão dos sistemas de áreas protegidas estejam em desenvolvimento e adotados.**

Reconhecer a importância e eficácia dos conhecimentos tradicionais, inovações e práticas dos Povos Indígenas com relação padrões, critérios e melhores práticas para planejamento, seleção, criação, manejo e gestão da biodiversidade presente em suas terras.

**Meta 4.4 – Garantir que o conhecimento científico contribua para a efetividade dos sistemas de áreas protegidas.**

Reconhecer que os Conhecimentos Tradicionais dos Povos Indígenas têm “status” de ciência e as Sociedades Ameríndias são detentoras de tecnologias eficazes de utilização e preservação da biodiversidade;

Brasília, 26 de janeiro de 2004.

**Lucia Fernanda Jófej Kaingáng.  
Relatora.**